



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Rua Antonio Moreira, nº 16, Centro - CEP: 58.822-000

Email: prefeituravieirópolis@gmail.com.br CNPJ: 01.613.339/0001-26

DECRETO. Nº 531/2017 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO
ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO
MUNICÍPIO DE VIEIROPOLIS-PB, NO
EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIROPOLIS, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, com fundamento nos artigos 68, § 1º, 69 e 70 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, alterado pelo Decreto Federal nº 7.654/2011, Artigos 42, 50 § 2º, 52, 53, 55 Inciso III, alínea "b", item 4 e 72 da Lei de Responsabilidade Fiscal e CONSIDERANDO as normas que disciplinam a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam cancelados, em 29 de dezembro de 2017, com fundamento no artigo 70 do Decreto Federal nº 93.872/86, e a Lei de Responsabilidade Fiscal os Restos a Pagar Processados e não processados relativos ao exercício de 2012 e os anteriores que se enquadrarem no prazo prescricional, dos órgãos e entidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Município de Vieirópolis, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, exceto quando decorrentes de sentenças judiciais.

Art. 2º A geração das despesas classificadas como Restos a Pagar, no âmbito de cada órgão e entidade da Administração Direta e Indireta do Município, será de inteira responsabilidade de seu respectivo titular e deverá observar o princípio da competência e a suficiência da disponibilidade de caixa na respectiva fonte de recurso para seu atendimento, conforme estatui o artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º A Inscrição de despesas classificadas como Restos a Pagar processados e não Processados, no encerramento do exercício financeiro, de emissão de Nota de Empenho de 2017 fica condicionada à indicação pelo Ordenador de Despesa de cada Órgão e Unidade Orçamentária.

§ 2º O relatório com a indicação das despesas classificadas como Restos a Pagar processados e não Processados a serem inscritos em 31 de dezembro de 2017, deverá ser feita pelo Ordenador de Despesa de cada Órgão e Unidade Orçamentária.

Art. 3º Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar na forma do artigo 1º do presente Decreto, fica assegurado o direito do credor ao recebimento do crédito eventualmente reclamado, hipótese em que a despesa será reempenhada, por ocasião do reconhecimento da dívida, à conta de dotação destinada a Despesas de Exercícios Anteriores.

Art. 4º Os ordenadores de despesas da Administração Municipal serão responsáveis pelo cancelamento dos Restos a Pagar de seus respectivos órgãos e entidades.

Art. 5º Na Execução Orçamentária do exercício de 2017, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão observar o prazo final para emissão de notas de empenho de despesas, no ambiente operacional do Sistema de Orçamento, Contabilidade e Financeiro utilizado pelo Município.

Art. 6º Excluem-se da regra estabelecida no artigo 5º as despesas decorrentes de sentenças judiciais, despesas judiciais, Indenização e Restituição, Precatórios Judiciais, Juros, Amortização e Encargos da Dívida e Calamidade Pública.

Art. 7º Os responsáveis pelos bens patrimoniais móveis e imóveis e pelos bens em almoxarifado deverão promover o levantamento físico completo dos bens sob sua responsabilidade, com envio dos respectivos demonstrativos ao setor de contabilidade de sua unidade gestora até o dia 31 de dezembro de 2017, para a realização dos registros contábeis necessários, independentemente da remessa da documentação integrante das prestações de contas exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º O levantamento dos bens patrimoniais móveis e imóveis e dos bens em almoxarifado, tratado no caput deste artigo, deverá ser efetuado em consonância com o disposto nos artigos 94 a 96 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º. Os Secretários Municipais, os Dirigentes de Autarquias, Fundações e os Diretores e Assessores de Controle Interno dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município ficam incumbidos de zelar pelo cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 9º. As dúvidas suscitadas na aplicação deste Decreto e os casos omissos poderão ser resolvidos pela Secretaria de Administração, assim como pelos dirigentes das entidades que compõem a Administração Indireta.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vieirópolis, em 29 de Dezembro de 2017.



JOSE CELIO ARISTOTELES
PREFEITO
CPF: 284.837.824-72